



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.721, de 14 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS
ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DEZESSEIS
DE NOVENBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO, Prefeito de Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente;

CONSIDERANDO que a situação dramática e o aumento acentuado de contaminações pelo novo Coronavírus, o que demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino (pedagógico-educacionais), em todo o território do Município de Dezesseis de Novembro, no período de 15 a 23 de maio de 2021.

§ 1º. A suspensão das atividades presenciais de ensino abrange indistintamente as redes privada e pública, estadual e municipal, em todos os níveis de ensino, restando vetadas quaisquer atividades pedagógico-educacionais presenciais no período previsto no *caput*.

§ 2º. Fica permitida a realização de atividades exclusivamente remotas de ensino no período previsto no *caput*, mediante somente o uso de tecnologia da informação e sem qualquer espécie de interação ou contato pessoal.

§ 3º. No período previsto no *caput*, fica igualmente suspenso o transporte escolar.

Art. 2º. O prazo previsto no artigo 1º poderá ser revisto a qualquer tempo, observadas a dinâmica do contágio pandêmico e o risco sanitário à comunidade escolar do Município de Dezesseis de Novembro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor de imediato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro (RS), aos 14 de maio de 2021.


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.


FLAVIA MACIEL GONZATTO,
Secretária da Administração.